



Prefeitura Municipal do Pilar

Ofício nº 51/2019

Pilar, 01 de julho de 2019.

Exmo. Sr.

Joceli Bruno Berta

DD. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Pilar – AL

Senhor Presidente,

Acusamos o recebimento da Lei nº 720/2019, de 18 de junho de 2019, que “Institui no âmbito do Município do Pilar o dia Municipal do Evangélico, e dá outras providências correlatas”.

Entretanto, o Poder Executivo vem comunicar que VETA PARCIALMENTE o referido projeto por ser o mesmo, na parte vetada, inconstitucional, tendo em vista a existência de vício de iniciativa decorrente da redação dos artigos 5º ao 11 da referida Lei encaminhada, nos termos do que dispõe o artigo 35, IV e V, da Lei Orgânica do Município de Pilar, bem como por afrontar diretamente o art. 29, III e VI, da Constituição Estadual, e 61 da Constituição Federal.

Conforme se pode verificar da lei encaminhada para sanção ou veto, verifica-se que a mesma, ao criar o instituir o dia Municipal do Evangélico, estabelece uma série de atribuições ao Poder Executivo Municipal, de modo a violar a Lei Orgânica Municipal e, via de consequência, a Constituição Estadual e a Constituição Federal.



Prefeitura Municipal do Pilar

De fato, a Lei Orgânica de Pilar estabelece, em seu art. 35, o seguinte:

Art. 35 – Compete, privativamente, ao Prefeito Municipal a iniciativa das leis que versem sobre:

I – regime jurídico dos servidores;

II – criação de cargos, empregos e funções na administração direta ou autárquica do Município ou aumento de sua remuneração;

III – orçamento anual, diretrizes orçamentárias e plano plurianual;

IV – criação, estruturação e atribuições dos órgãos da administração direta, autárquica e fundacional pública;

V – organização administrativa;

VI – matéria tributária. (destacamos)

Como dito, ao violar a lei orgânica, o projeto de lei que estabelece atribuições e organização da estrutura administrativa descamba, ainda, em violação da Constituição Estadual de Alagoas, bem como da Constituição Federal:

Constituição do Estado de Alagoas:

Art. 29. Compete privativamente ao Prefeito Municipal:

[...]

III – iniciar o processo legislativo, na forma e nos casos previstos nesta Constituição e na Lei Orgânica;

[...]

VI – dispor sobre a organização e o funcionamento da administração municipal, na forma da lei; (Constituição do Estado de Alagoas)

Constituição Federal:



Prefeitura Municipal do Pilar

Art. 61. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Câmara dos Deputados, do Senado Federal ou do Congresso Nacional, ao Presidente da República, ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores, ao Procurador-Geral da República e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

§ 1º São de iniciativa privativa do Presidente da República as leis que:

I - fixem ou modifiquem os efetivos das Forças Armadas;

II - disponham sobre:

a) criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica ou aumento de sua remuneração;

b) **organização administrativa** e judiciária, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e pessoal da administração dos Territórios;

[...] (destacamos)

Desse modo, tem-se, claramente, vício de iniciativa no Projeto de Lei em tela, na parte que trata de atribuições e organização do Poder Executivo Municipal, uma vez que cria uma série de atribuições (celebração de convênio, formação de comitê organizador, até mesmo fazendo menção à Secretaria inexistente na estrutura municipal – Secretaria de Cultura e Eventos), estabelece organização (criação e funcionamento de comitê) e, mesmo, estabelece a criação de novos gastos (com a indicação, em seu art. 11, de que os gastos decorrerão de verba orçamentária e serão geridos pelo referido comitê organizador), temática esta que é, nos termos da legislação apontada, de competência privativa do Prefeito Municipal.

Não é demais salientar que tal situação, inclusive, implica em violação ao art. 10º da Constituição Estadual. Vejamos:

Art. 10. O Município, ente político-administrativo autônomo, reger-se-á pela Lei Orgânica que adotar, respeitados os princípios estabelecidos pela



É pra fazer. É pra cuidar.

Prefeitura Municipal do Pilar

Constituição da República e por esta Constituição.

Diante do exposto, com fundamento nos já citados dispositivos legais, o Executivo, com fulcro no art. 43, §1º da Lei Orgânica Municipal, VETA TOTALMENTE a Lei 719/2019, de 10 de junho de 2019, pela inviabilidade do projeto, pois padece de vício formal de iniciativa, violando as Constituições Estadual e Federal, violando ainda o art. 35, IV da Lei Orgânica do Município de Pilar.

Sendo o que se apresenta para o momento, aproveitamos o ensejo para reiterar-lhe votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

RENATO REZENDE ROCHA FILHO
Prefeito Municipal



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR

LEI Nº 720/2019, de 18 de junho de 2019.

Ementa: Institui no âmbito do Município do Pilar o dia Municipal do Evangélico, e dá outras providências correlatas.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PILAR, ESTADO DE ALAGOAS, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - Fica instituído no âmbito do Município do Pilar, o Dia Municipal do Evangélico, a ser comemorado no dia 30 de novembro de cada ano.

Art. 2º - O dia a que se refere esta Lei tem a finalidade de divulgar a Cultura Evangélica mediante a realização das diversas atividades e será um evento de conagração de todas as igrejas evangélicas, independentemente da ordem denominacional.

Art. 3º - Suprimido (E.S.002/2019)

- I – Suprimido;
- II – Suprimido
- III – Suprimido
- IV – Suprimido
- V – Suprimido;
- VI – Suprimido;
- VII – Suprimido.

Art. 4º - O dia de que se trata esta lei será constituído de atividades, manifestações artísticas e culturais além de trabalhos evangélicos desenvolvidos pela comunidade evangélica do Município de Pilar, podendo ter à colaboração dos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário (E.M. 011/2019)

Parágrafo Único – Suprimido: (E.S.002/2019)

- I – Suprimido;
- II – Suprimido;
- III – Suprimido;
- IV – Suprimido;
- V – Suprimido.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR

Art. 5º - Para a realização dos eventos constantes do art. 4º dessa lei, O Poder Executivo poderá celebrar convênios com igrejas evangélicas no Município do Pilar.(**N.R.E.M.011/2019**)

Art. 6º - A comemoração ora instituída passa a integrar o Calendário Oficial de datas e Eventos do Município do Pilar.

Art. 7º - O evento deverá contar com a participação de todas as igrejas evangélicas situadas no Município do Pilar.(**N.R.E.M.011/2019**)

Art. 8º - Será formado um Comitê Organizador, composto por no mínimo 03 (três) membros, sendo pastores e pastoras titulares, ou representantes imediatos dos pastores presidentes das igrejas evangélicas do município do Pilar, devidamente ordenados ao ministério pastoral. (**N.R.E.M.011/2019**)

§ 1º - As Igrejas evangélicas interessadas em participar do Comitê Organizador devem apresentar na terceira semana do mês de junho de cada ano, à Secretaria de Cultura e Eventos a seguinte documentação:

- I – Carta de Apresentação, assinada pelo pastor presidente da instituição, para os casos dos pastores representantes imediatos das igrejas evangélicas;
- II – Comprovante do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica de no mínimo 02 (dois) anos
- III – Cópia da Ata de Eleição e Posse da Diretoria, autenticada;
- IV – Cópia da Ata de Fundação da Igreja, autenticada;
- V – Cópia do Certificado de Ordenação Pastoral, autenticado.

Parágrafo Único – Suprimido.

Art. 9º - Suprimido (E.S. 002/2019).

Art. 10º - Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar a presente lei, caso seja necessário.

Art. 11º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão a conta de verba própria consignada no orçamento vigente e gerenciada pelo Comitê Organizador.(**N.R.E.M.011/2019**)

Art. 12º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR

Art. 13° - Revoga-se a Lei nº 521/2013 de 28 de agosto de 2013.

Prefeitura Municipal de Pilar-AL, em 18 de junho de 2019.

RENATO REZENDE ROCHA FILHO
Prefeito

Certifico para os devidos fins que a Lei nº 720/2019, de 18 de junho de 2019, foi registrada e publicada na sede da Secretaria Municipal de Administração do Município de Pilar-AL, em 18 de junho de 2019.

Newton Rodrigo Rocha Sarmiento
Secretário Municipal de Administração



Estado de Alagoas
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR

Lei nº 521/2013, em 28 de agosto de 2013.

Ementa: Institui a "Semana Municipal de Cultura Evangélica e o Dia Municipal do Evangélico".

O PREFEITO MUNICIPAL DE PILAR, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições e de acordo com o que lhe confere a legislação em vigor, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída no âmbito do Município do Pilar, a Semana da Cultura Evangélica, a ser realizada na Segunda semana do mês de Dezembro de cada ano, ficando também instituído o Dia Municipal do evangélico como o Segundo Domingo do referido mês, conseqüentemente constante da referida semana.

Art. 2º - A semana a que se refere esta lei tem a finalidade divulgar a cultura evangélica, mediante a realização das diversas atividades e será um evento de conagração de todas as igrejas evangélicas, independentemente da ordem denominacional.

Art. 3º - São instituídos, durante a Semana da Cultura Evangélica, os seguintes dias de homenagens:

I – aos músicos evangélicos;

II – aos pastores evangélicos;

III – aos escritores evangélicos;

IV – aos movimentos de jovens evangélicos;

V – aos movimentos de senhoras evangélicas;

VI – aos homens e mulheres missionárias que se dedicam à difusão dos princípios cristão evangélicos;

VII – aos grupos de crianças e adolescentes evangélicos.

Art. 4º - A semana de que trata esta lei será constituída de atividades, manifestações artísticas e culturais além de trabalhos evangélicos desenvolvidos pela comunidade evangélica do Município do Pilar, podendo ter a colaboração dos Poderes Legislativo e Executivo.

Parágrafo Único – Entende-se por trabalhos evangélicos e manifestações artísticas e culturais:

I – Apresentação de corais e músicos com arranjos de hinos de louvor e adoração;

II – Apresentação de peças de teatro e demais encenações de temas bíblicos;

III – Gincanas desportivas e intelectuais, visando a integração de membros da igreja com a comunidade;

IV – Feira do livro evangélico;



Estado de Alagoas
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR

V – Demais manifestações que não sejam contrárias aos princípios cristãos evangélicos.

Art. 5º - Para a realização dos eventos constantes do art. 4º dessa Lei o Poder Executivo poderá celebrar convênios com Igrejas e Entidades evangélicas no Município do Pilar.

Art. 6º - A comemoração ora instituída passa a integrar o Calendário Oficial de datas e Eventos do Município do Pilar.

Art. 7º - O evento poderá contar com a participação de todas as instituições evangélicas situadas no Município do Pilar.

Art. 8º - Será formada uma Comissão Organizadora, cujos integrantes serão representantes os pastores ou representantes das diversas Entidades Evangélicas existentes no município e a esta Comissão caberá a elaboração da programação para a semana.

Parágrafo Único – E membros de igrejas evangélicas com mais de cinco anos, atestado por seu referido pastor.

Art. 9º - As Secretarias Municipais de Educação, de Assistência Social, de Saúde do Município e Fundações Municipais de Cultura e Esporte poderão participar da Comissão Organizadora, e de todas as atividades voltadas para realização da Semana Municipal de Cultura Evangélica.

Art. 10º Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar a presente lei, caso seja necessário.

Art. 11º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão à conta de verba própria consignada no orçamento vigente.

Art. 12º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pilar, em 27 de junho de 2013.

CARLOS ALBERTO DE MENDONÇA CANUTO
Prefeito

Certifico para os devidos fins que a Lei nº 521/2013, de 28 de agosto de 2013, foi registrada e publicada na sede da Secretaria Municipal de Administração do Município de Pilar-AL, em 28 de agosto de 2013.

Patrícia Henrique Rocha
Secretária Municipal de Administração